



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Styvenson Valentim

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O item 22 do Anexo IX- INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS, que se refere ao art. 133, § 1º, do PLP 68/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Item | Descrição | NCM/SH |
|------|---|---------|
| 22 | Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, inclusive alimentos para animais domésticos. | 2309.90 |

JUSTIFICAÇÃO

A população pet no país é de aproximadamente 160,9 milhões de animais, presentes em mais 70% (setenta por cento) dos lares brasileiros, preponderantemente nas classes “c e d”.

Assim como os humanos, os animais de estimação necessitam do acesso à alimentação completa e segura ao alcance dos lares, ONGs e cuidadores de animais, representando um passo significativo em direção à construção de uma sociedade que valoriza e cuida do bem-estar de seus pets e a defesa do meio ambiente - um dos pilares do novo Sistema Tributário Nacional.

Essa proposta de redução da alíquota, além de permitir o acesso universal a uma alimentação equilibrada e saudável para todos os animais, sem distinção de classe social, corrigirá distorções e garantirá uma carga tributária mais próxima da tributação internacional.

O texto final do PLP 68/2024 aprovado pela Câmara dos Deputados acatou as emendas para redução da alíquota em 60% (sessenta por cento) para medicamentos veterinários e 30% para serviços veterinários e plano de saúde pet. Porém, a saúde animal começa pelo acesso à alimentação equilibrada e de qualidade, formando juntamente com os medicamentos e serviços veterinários uma tríade necessária para a garantia do bem-estar animal.

O alimento pet é considerado um bom exemplo de fonte de nutrição balanceada, que contém vitaminas, sais minerais e proteínas na proporção correta para cada fase da vida do animal - seja em crescimento, adulto ou sênior -, o que garante a nutrição e o bom desenvolvimento dos pets.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7200867655>